

PROCESSO Nº 02233/2012-9

DESPACHO SINGULAR Nº 3315/2014

À Secretaria Geral,

Considerando o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988;
Considerando a competência do Relator, em conformidade ao estabelecido pelos arts. 11 da Lei nº 12.509/95 e 15 do Regimento Interno desta Corte de Contas;
Considerando o teor do Relatório de Inspeção nº 0002/2014 (fls. 232/250), da lavra da Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização de Obras de Grande Porte deste Tribunal.

1) Determino a audiência do Sr. Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia, Secretário do Turismo, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, pronuncie-se acerca da sub-rogação do Contrato nº 031/2010 à SEINFRA, bem como apresente os projetos de responsabilidade da ICM ou a justificativa para a sua ausência, nos termos sugeridos pela referida Comissão na parte conclusiva do relatório de inspeção supra;

2) Alerta-se o citado gestor de que o descumprimento da diligência poderá ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 62, inciso V, da Lei nº 12.509/95, bem como a continuidade da instrução do presente feito, uma vez que o seu direito de defesa está sendo devidamente assegurado;

3) Autorizo a divulgação, no modelo de sítio "www.tce.ce.gov.br", da parte do Relatório de Inspeção nº 0002/2014 (fls. 232/250), expedido pela Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização de Obras de Grande Porte deste Tribunal, que não necessita de contraditório, e da parte restante, após o reexame pela aludida Comissão dos esclarecimentos prestados, em conformidade ao modelo resumido constante do Anexo II do citado relatório;

4) Determino o retorno do presente feito à Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização de Obras de Grande Porte deste Tribunal, para que acompanhe o cumprimento da diligência ora determinada no prazo assinado, devendo comunicar este Relator acerca de eventual descumprimento.

Após, retornem-me os presentes autos conclusos.

Fortaleza, 22 de abril de 2014.

Edilberto Carlos Pontes Lima
RELATOR

